

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

RESOLUÇÃO Nº 584 - DE 13 DE ABRIL DE 1992

EMENTA: Aprova o Regimento do Núcleo de Meio Ambiente da UFPA.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral, e em cumprimento à decisão do egrégio Conselho Universitário, em sessão realizada no dia 13 de abril de 1992, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

Art. 1º Fica aprovado o Regimento do Núcleo de Meio Ambiente da Universidade Federal, parte integrante e inseparável da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução passa a vigor a partir da data da sua aprovação, revogando-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, em
14 de abril de 1992.


Prof. Dr. NILSON PINTO DE OLIVEIRA
Reitor
Presidente
do Conselho Universitário

REGIMENTO DO NÚCLEO DE MEIO AMBIENTE
DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ

TÍTULO I

DA NATUREZA

Art. 1º O Núcleo de Meio Ambiente (NUMA), criado pela Resolução nº 573, de 04 de janeiro de 1991, do Conselho Universitário-CONSUN, é órgão de integração da Universidade Federal do Pará, com caráter multi e interdisciplinar, vinculado administrativamente ao Reitor.

TÍTULO II

DA FINALIDADE

Art. 2º O NUMA destina-se a definir, no âmbito da UFPA, linhas de ação na área de Meio Ambiente e a promover o desenvolvimento das ciências ambientais, bem como a criar condições para a operacionalização de programas, de forma articulada com as demais unidades acadêmicas e dentro de uma visão holística da questão ambiental amazônica.

TÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos fundamentais do NUMA, além de outros compatíveis com sua natureza e finalidade, os seguintes:

- a) Subsidiar a formulação de políticas e o estabelecimento de estratégias em sua área de atuação;
- b) estimular e desenvolver, em caráter complementar, projetos interdisciplinares de pesquisa, em âmbito intra ou interinstitucional, congregando estudiosos e pesquisadores ligados à problemática do Meio Ambiente;
- c) promover, interdisciplinarmente, a formação e capacitação de recursos humanos, que possibilitem o desenvolvimento de competência científica para o ensino, pesquisa e extensão voltados para a compreensão do meio ambiente de modo integrado.
- d) promover programas em Educação Ambiental e outros de caráter extensionista, dentro da sua área de competência;
- e) propor ações para o equacionamento e resolução de problemas ambientais na Região Amazônica;

- f) organizar e manter atualizado banco de dados correntes e documentários com informações relativas à área ambiental;
- g) incentivar e divulgar a produção científica e técnica resultante dos estudos realizados sobre questões ambientais;
- h) promover a divulgação das atividades do NUMA e dos eventos sob sua coordenação, bem como a disseminação sistemática de informações relativas ao Meio Ambiente;
- i) manter permanente intercâmbio com as demais Unidades da UFPA, e com as entidades nacionais e internacionais, ligadas ao Meio Ambiente.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO DO NUMA

CAPÍTULO I

Da Constituição do Núcleo

Art. 4º O Numa se constitui dos seguintes órgãos:

1. Conselho Deliberativo
2. Coordenação e Vice-Coordenação
 - Secretaria Executiva
3. Sub-Coordenação Acadêmica
4. Sub-Coordenação de Informação Ambiental
5. Divisão de Apoio Técnico-Administrativo

CAPÍTULO II

Da Composição do Conselho Deliberativo

Art. 5º Compõem o Conselho Deliberativo, sob a presidência do Coordenador do NUMA:

- I - O Vice-Coordenador;
- II - O Sub-Coordenador Acadêmico;
- III - O Sub-Coordenador de Informação Ambiental;
- IV - Um representante, docente ou pesquisador, de cada Centro ou Núcleo da UFPA, envolvido em projetos relacionados às ciências ambientais;
- V - Um representante dos servidores técnico-administrativos do NUMA;
- VI - Dois representantes dos discentes envolvidos em programas de ciências ambientais ou relacionado às atividades do NUMA;

VII - Um representante de uma entidade ambientalista não governamental.

§ 1º Os representantes dos Centros e dos Núcleos, titulares e suplentes, serão escolhidos pelos Conselhos respectivos, para um mandato de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º Os representantes dos servidores técnico-administrativos do NUMA, titular e suplente, serão eleitos entre seus pares e exercerão essa função por 2 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 3º Os representantes dos discentes, titulares e suplentes, serão eleitos ou indicados entre seus pares e exercerão essa função por 1 (um) ano, podendo ser reconduzidos.

§ 4º Os representantes titulares e suplentes das entidades ambientalistas não governamentais, serão escolhidos pelo CONSUN, com base em listas tripliques organizadas pelas associações ou federações que atuem na área ambientalista.

§ 5º Aos representantes será permitida uma única recondução.

CAPÍTULO III

Da Competência dos Órgãos

Seção I

Do Conselho Deliberativo

Art. 6º Compete ao Conselho Deliberativo do NUMA:

- a) Fixar a Política geral do NUMA, em consonância com sua finalidade e objetivos;
- b) estabelecer a programação e os planos de trabalho do NUMA;
- c) Deliberar sobre programas anuais ou plurianuais de pesquisa, pós-graduação e de extensão no âmbito das ciências ambientais;
- d) propor a inserção no ensino de Graduação da UFPA de disciplinas ou tópicos vinculados à área de Meio Ambiente;
- e) propor a realização de convênios de cooperação técnico-científica com instituições públicas ou privadas;
- f) aprovar o relatório anual de atividades do NUMA;

- g) promover medidas que visem a assegurar o permanente a perfeiçoamento do NUMA, sua articulação e participação em programas comuns ou integrados com outras instituições;
- h) propor a alteração deste Regimento pelo voto de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, quantas vezes se façam necessárias a critério do Coordenador ou convocado por pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 1º O procedimento funcional do Conselho Deliberativo do NUMA, obedecerá no que couber, ao disposto no Regimento Integrado dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior da UFPA.

§ 2º O Presidente do Conselho poderá convocar, docentes, pesquisadores, técnicos ou especialistas para fornecerem subsídios à análise de questões específicas.

Seção II

Da Coordenação do Núcleo

Art. 8º O NUMA será dirigido por um Coordenador e um Vice-Coordenador, nomeados pelo Reitor e escolhidos dentre os professores da UFPA que nela exerçam atividades, após prévia consulta à comunidade interessada.

§ 1º Ao Vice-Coordenador do NUMA caberá, além de substituir o Coordenador em suas ausências e impedimentos, as atribuições que lhe forem delegadas pelo Coordenador, com aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, antes de cumprida a metade do mandato, proceder-se-á a nova eleição para suprir os cargos de Coordenador e Vice-Coordenador.

§ 3º Se a vacância do cargo de Coordenador se der após o cumprimento de pelo menos metade do mandato, o Vice-Coordenador será investido no cargo de Coordenador, para cumprir o restante do mandato.

§ 4º O Coordenador e o Vice-Coordenador corresponderão, hierarquicamente, ao Diretor e Vice-Diretor de Contro.

§ 5º O Coordenador e o Vice-Coordenador exercerão um mandato de 4 (quatro) anos, não podendo ser reconduzidos no período consecutivo, para o mesmo cargo.

Art. 9º Compete ao Coordenador do NUMA:

- a) Administrar e representar o NUMA, em qualquer instância;
- b) Superintender, orientar e coordenar todas as atividades técnico-científicas desenvolvidas pelo NUMA;
- c) convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Deliberativo do NUMA;
- d) adotar, em caso de urgência, providências indispensáveis ad referendum do Conselho Deliberativo, o qual as submeterá no prazo de até 15 (quinze) dias;
- e) cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Deliberativo do Núcleo e dos órgãos da administração superior da UFPA;
- f) cumprir e fazer cumprir as normas do Estatuto, do Regimento Geral da UFPA e do Regimento do próprio NUMA;
- g) criar comissões consultivas que possibilitem a permanente articulação com órgãos federais, estaduais e municipais e com a sociedade civil, ligados às questões do Meio Ambiente;
- h) propor ao Conselho Deliberativo a formalização de convênios de interesse do NUMA.

Art. 10 A Secretaria é o órgão de apoio administrativo à Coordenação do Núcleo.

Parágrafo Único. A secretaria executiva do NUMA corresponderá, hierarquicamente, à Secretaria dos Centros Didático-Científicos.

Seção III

Das Unidades do NUMA

Art. 11 Cada unidade do NUMA terá um responsável indicado pelo Coordenador do Núcleo.

§ 1º Os Sub-Coordenadores do NUMA, correspondem, hierarquicamente, aos Chefes de Departamento Didático-Científico.

§ 2º O Chefe da Divisão de Apoio Técnico-Administrativo, corresponderá, hierarquicamente, ao Chefe da Divisão dos Centros Didático-Científicos.

Art. 12 Compete a Sub-Coordenação Acadêmica:

- a) Promover a formação de recursos humanos em programas de pós-graduação que possibilitem a qualificação de profissionais capazes de compreender o ambiente de modo integrado;

- b) desenvolver projetos interdisciplinares de pesquisa, em âmbito intra e interinstitucional, que possibilitem a equipes multidisciplinares a compreensão da dinâmica ambiental como uma realidade sistêmica aberta;
- c) apoiar o estudo, a pesquisa e o desenvolvimento de métodos, processos, técnicas e produtos para o diagnóstico, prognóstico, prevenção, correção e recuperação da qualidade ambiental;
- d) promover o desenvolvimento de programas de Educação Ambiental.

Art. 13 Compete a Sub-Coordenação de Informação Ambiental:

- a) Assessorar a Coordenação do NUMA, especialmente no que diz respeito à informação ambiental;
- b) coordenar um processo sistematizado de geração de informações sobre o meio ambiente, que contribuam para o diagnóstico, prognóstico, prevenção e recuperação da qualidade ambiental;
- c) organizar, desenvolver e manter atualizado banco de dados sobre o Meio Ambiente e a questão ambiental, em condições adequadas de indexação e processamento, e que correspondam aos objetivos do NUMA;
- d) estabelecer e operacionalizar mecanismos capazes de agilizar a recuperação e a disseminação de informações precisas e atualizadas sobre o Meio Ambiente no âmbito de atuação do NUMA;
- e) estabelecer a política e o programa de editoração do NUMA, organizar e acompanhar a produção editorial e gráfica dos seus documentos e publicações;
- f) coordenar a realização dos eventos acadêmicos, científicos e técnicos promovidos pelo NUMA.

Art. 14 Compete a Divisão de Apoio Técnico-Administrativo:

- a) Apoiar as unidades do NUMA e da UFPA, na captação de recursos financeiros para execução de projetos de pesquisa, extensão ou ensino;
- b) apoiar a elaboração de projetos, planos, relatórios e produtos técnico-científicos de interesse do NUMA;
- c) orientar coordenadores e pesquisadores na elaboração de projetos e no acompanhamento da sua execução;
- d) auxiliar os pesquisadores quanto ao procedimento para solicitação de diárias, serviços e aquisição de material, desembolso de despesa e prestação de contas;

- e) Fazer o controle administrativo e financeiro das verbas orçamentárias e daquelas oriundas de convênios, destinadas ao NUMA.
- f) manter controle permanente dos bens patrimoniais sob a responsabilidade do NUMA, e responsabilizar-se por sua aquisição, distribuição, manutenção e inventário;
- g) acompanhar a lotação e controlar a movimentação do servidor técnico-administrativo com vistas à sua melhor distribuição e aproveitamento no exercício das suas atividades.

TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 15 Poderão ser criadas outras Unidades na estrutura do NUMA em decorrência da ampliação dos seus objetivos e da expansão das suas atividades, ouvido o Conselho Universitário.
- Art. 16 O NUMA disporá, anualmente, dos recursos financeiros que lhe forem destinados pelo orçamento da UFPA, além de outros recursos que lhe forem postos à disposição por outras instituições do País e do Exterior.
- Art. 17 Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do NUMA, em primeira instância.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

- Art. 18 O Reitor nomeará um Coordenador e um Vice-Coordenador, os quais, no prazo de 18 meses a partir da homologação da presente resolução, serão responsáveis pela efetiva implantação do NUMA.
- Art. 19 Os casos omissos neste Rêgimento serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo do NUMA, em primeira instância.
- Art. 20 O presente Regimento entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.